

Lei nº 144/56.

Cria corpos de operadores, que ficarão encarregados do motor que fornece energia para

o abastecimento de água, ao depósito de  
estação de tratamento, e um cargo de zelador,  
subordinado ao operador, que terá  
a seu cargo a conservação de todo mate-  
rial, utilizado para esse fim.

Art. 19) Fica criado e incluído no quadro do pessoal  
da Prefeitura, dois cargos, um de operador, que  
ficará encarregado do motor que fornece  
energia elétrica para o abastecimento de  
água e responsável pela distribuição da  
mesma, no depósito e estação de tratamento,  
com vencimento mensal de Cr\$ 2.500.00 (dois  
mil e quinhentos cruzeiros) e outro cargo de  
zelador, subordinado ao operador, tendo  
como incumbência, zelar pela conservação  
de todo material para esse fim, com ven-  
cimento mensal de Cr\$ 1.600.00

Art. 20) Para atender as despesas com a criação  
dos referidos cargos, fica o Poder Execu-  
tivo autorizado a abrir o crédito neces-  
sário correspondente, com recursos em dis-  
ponibilidades legais.

Art. 30) Revogam-se as disposições em contrário.  
R.F.

Gabinete do Presidente, 16 de março de 1956  
ass). Deolindo Assilio.

Euflydes Fernandes de Jesus.